

LEVANDO OS CONFLITOS A SÉRIO: COMPREENSÕES ATUAIS DE CONFLICTOLOGIA NA ABORDAGEM RESTAURATIVA SOBRE OS CONFLITOS¹

TAKING CONFLICTS SERIOUSLY: CONTEMPORARY UNDERSTANDINGS OF CONFLICTOLOGY IN THE RESTORATIVE APPROACH TO CONFLICTS

Mayara de Carvalho Siqueira²
Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva³

Data de submissão: 23 de março de 2026

Data de aceite: 7 de maio de 2026

RESUMO

O conflito revela camadas que permaneceriam ocultas sem o encontro com o outro. Ele evidencia tensões, limites, expectativas, valores e modos de ver o mundo que só emergem na experiência relacional. Dessas interações, podem advir escolhas, comportamentos e acontecimentos capazes de produzir marcas profundas na história individual e coletiva. Chamaremos essas marcas de trauma quando provocarem rupturas, cisões e desorganizações que influenciem diretamente a forma como passamos a viver os conflitos e a responder a eles. Por outro lado, as relações também podem ser fonte de cuidado, apoio, reconhecimento e fortalecimento. Podem favorecer encontros que ampliam a consciência, possibilitam a construção de novos sentidos e sustentam o desenvolvimento de respostas mais saudáveis diante das adversidades. A esse fenômeno damos o nome de resiliência, como um processo que se fortalece justamente na confluência entre o mundo interno dos sujeitos e os contextos relacionais e sociais que os sustentam. Ao longo deste texto, iniciaremos pela compreensão das características fundamentais dos conflitos, avançaremos para a epistemologia dos conflitos no século XXI, exploraremos a articulação entre conflito, trauma e resiliência e abordaremos a análise dos conflitos a partir da visão restaurativa de justiça.

Palavras-chave: Conflitologia, justiça restaurativa, trauma, resiliência.

¹ Trabalho produzido com fomento de pesquisa da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.

² Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Pós-Doutora em Direito pela UERJ, com pesquisa sobre a história da Justiça Restaurativa no Rio de Janeiro. Mestra em Ciências Jurídicas pela UFPB, com ênfase em direitos humanos. Pesquisadora visitante na Universidad de Huelva, Espanha (2026). Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá, contemplada com bolsa de produtividade em pesquisa. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo). Atualmente, tem sido contemplada com dois fomentos de pesquisa da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, incluindo o “Jovem Pesquisador do Nosso Estado”. Orcid: 0000-0002-3603-0522

³ Doutor com Pós-Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com trajetória em pesquisa, formulação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e grupos vulneráveis. Mestre em Direito com ênfase em Acesso à Justiça e Mapeamento de Conflitos pela UFMG e pela *Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires* (UBA/Argentina), por meio do Programa de Movilidad Universitaria da Red de Macrouiversidades de América Latina y el Caribe. Graduado em Direito pela UFMG, com formação complementar em Psicologia Escolar e Psicologia Social pela FAFICH/UFMG. Orcid: 0000-0002-6504-8801

ABSTRACT

Conflict reveals layers that would otherwise remain concealed without the encounter with the other. It exposes tensions, limits, expectations, values, and ways of perceiving the world that emerge only through relational experience. From these interactions may arise choices, behaviors, and events capable of leaving profound marks on both individual and collective histories. We shall refer to these marks as trauma when they produce ruptures, fractures, and forms of disorganization that directly shape the ways in which we experience and respond to conflicts. At the same time, relationships may also constitute sources of care, support, recognition, and empowerment. They can foster encounters that broaden awareness, enable the construction of new meanings, and sustain the development of healthier responses to adversity. We refer to this phenomenon as resilience, understood as a process strengthened precisely through the convergence between individuals' inner worlds and the relational and social contexts that sustain them. Throughout this text, we begin by examining the fundamental characteristics of conflicts, proceed to the epistemology of conflict in the twenty-first century, explore the articulation between conflict, trauma, and resilience, and finally address conflict analysis from the perspective of restorative justice.

Keywords: Conflictology, Restorative Justice, Trauma, Resilience.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por serem inafastáveis da experiência humana, os conflitos encontram-se intimamente relacionados à compreensão de trauma e resiliência, temas cada vez mais presentes nos estudos contemporâneos das ciências humanas e sociais e que nos convocam a repensar as formas pelas quais compreendemos e lidamos com os conflitos pessoais, interpessoais e coletivos.

Ao reunir três temas de alta complexidade e relevância, é importante desde já afirmar que a proposta deste texto não é esgotá-los, mas construir um diálogo epistemológico entre eles. Busca-se contribuir para o adensamento de debates que, não raramente, são tratados de modo superficial ou até mesmo invisibilizados nas abordagens tradicionais sobre conflito.

Pense no conflito como expressão da própria relação. Todos os seres humanos se relacionam e, justamente nessas relações, descobrem as diferenças que os atravessam. O conflito revela camadas que permaneceriam ocultas sem o encontro com o outro. Ele evidencia tensões, limites, expectativas, valores e modos de ver o mundo que só emergem na experiência relacional. E, dessas interações, podem advir escolhas, comportamentos e acontecimentos capazes de produzir marcas profundas na história individual e coletiva. Chamaremos essas marcas de trauma quando provocarem rupturas, cisões e desorganizações que influenciem diretamente a forma como passamos a viver os conflitos e a responder a eles.

Por outro lado, as relações também podem ser fonte de cuidado, apoio, reconhecimento e fortalecimento. Podem favorecer encontros que ampliam a consciência, possibilitam a construção de novos sentidos e sustentam o desenvolvimento de respostas mais saudáveis diante das adversidades. A esse fenômeno damos o nome de resiliência, como um processo que se fortalece justamente na confluência entre o mundo interno dos sujeitos e os contextos relacionais e sociais que os sustentam.

Ao longo deste texto, iniciaremos pela compreensão das características fundamentais dos conflitos, avançaremos para a epistemologia dos conflitos no século XXI, exploraremos a articulação entre conflito, trauma e resiliência e abordaremos a análise dos conflitos a partir da visão restaurativa de justiça.

Esse percurso busca oferecer uma base introdutória para temas que tendem a se tornar cada vez mais centrais, especialmente em um mundo permeado por rápidas transformações tecnológicas, como a ascensão da inteligência artificial, que tornam ainda mais urgente a tarefa de resgatar aquilo que há de mais humano nas relações. Entramos na era da escuta, do cuidado, do vínculo e da responsabilidade, o que revela nossa vulnerabilidade e necessidade de humanizarmos nossa história.

Alguns autores e obras servirão como fio condutor dessa reflexão, sem qualquer pretensão de exclusividade. O objetivo é oferecer ao leitor um panorama consistente, que pode ser ampliado, aprofundado e enriquecido a partir de novos encontros teóricos e experienciados ao longo do caminho.

1. CONFLITO: O PONTO DE PARTIDA

É pouco provável que você nunca tenha falado ou ouvido falar em “prevenção de conflitos” ou que nunca tenha agido buscando “evitar conflitos”. Mas e se lhe disséssemos que, sem conflito, é impossível haver relação?

Com isso, não estamos afirmando que não existam relações “perfeitas”, aquelas popularmente descritas como relações sem conflito. O que queremos dizer é que, precisamente, é a presença do conflito que produz e sustenta a própria relação.

Se essa afirmação lhe soou estranha ou provocou algum desconforto, não se preocupe. Vamos desenvolvê-la cuidadosamente ao longo desta obra, começando pelo início: compreender o que estamos chamando de conflito.

De maneira bastante sucinta, podemos definir conflito como um encontro de sujeitos com perspectivas diversas sobre um mesmo tema, sendo característico de relações plurais.

Para além da manifestação mais óbvia entre os sujeitos, mesmo o conflito mais simples costuma estar relacionado a visões de mundo, experiências anteriores, valores, prioridades, necessidades, padrões de relacionamento ou interesses de cada um dos sujeitos envolvidos. Justamente por isso, o conflito costuma vir associado a uma percepção de risco que tanto pode ser real, como pode ser advinda da interpretação que se fez da situação (Carvalho, Jerônimo, Silva, 2024).

Conforme defendemos em outra oportunidade, “é uma via de mão dupla: o conflito só existe se houver uma relação e, ao mesmo tempo, quando um conflito passa a existir também passa a haver uma relação entre os envolvidos” (Carvalho, Jerônimo, Silva, 2024, p.12).

Desse modo, entende-se que o conflito é algo profundamente natural, dinâmico e inafastável, sendo co-construído pelos sujeitos em interação e podendo apresentar aspectos construtivos e destrutivos⁴ (Deutsch, 1973).

Se os impactos destrutivos são mais enfatizados culturalmente, nem por isso os construtivos deixam de ser extremamente relevantes social e relacionalmente. A título de exemplo, podemos destacar que os conflitos podem prevenir estagnações, proporcionando mudanças pessoais e sociais; estimulam a criatividade; costumam contribuir para construção de identidades individual e coletiva (Deutsch, 1973).

Conflito, portanto, não tem qualquer relação intrínseca com violência. É verdade que a violência pode ser uma das estratégias utilizadas por pessoas em conflito, mas isso costuma acontecer justamente quando a escuta, o cuidado e a gestão do conflito não tiveram espaço. Isto é, a violência costuma aparecer precisamente quando se busca evitar ou prevenir conflitos (Carvalho, 2021).

Diante do que foi posto até aqui, possivelmente você está se perguntando como construímos uma imagem tão negativa sobre conflitos seja no senso comum, seja em grupos técnicos especializados.

Este artigo busca contextualizar e aprofundar o conceito apresentado até aqui, apresentando algumas das influências que fizeram com que a compreensão de conflito fosse historicamente confundida ou deturpada.

⁴ Como só há conflito diante de relações sociais em que haja alguma interdependência, os sujeitos envolvidos têm corresponsabilidade nas suas causas, mas também detêm a autonomia necessária para a construção participada da transformação. Por isso, se temos uma comunidade com conflitos repetitivos e que tolera violência, é importante que nos questionemos sobre quais dos nossos comportamentos habituais têm permitido ou sustentado essa situação.

2 A EPISTEMOLOGIA DOS CONFLITOS NO SÉCULO XXI

Durante grande parte do século XX, o conflito foi predominantemente compreendido a partir de lentes normativas, instrumentais ou funcionalistas⁵, sendo frequentemente associado à desordem, à ameaça ou ao fracasso das estruturas sociais e institucionais. Essa compreensão levou, em muitos contextos, à sua patologização, passando a ser tratado como desvio a ser controlado, corrigido ou neutralizado. Esta perspectiva expressa uma racionalidade profundamente comprometida com ideais de estabilidade, previsibilidade e homogeneidade, na qual o dissenso e a tensão eram percebidos como perturbações à ordem social desejada.

Conforme indicam Coser (1956) e Bauman (1991), predominava a expectativa de que o bom funcionamento dos sistemas sociais dependia da minimização dos conflitos, concebidos como disfunções a serem eliminadas. Foucault (1979) contribuiu para compreender como essa lógica se materializou em práticas institucionais de disciplina e normalização, por meio das quais comportamentos considerados desviantes eram enquadrados, regulados e corrigidos, reforçando a associação entre conflito, ameaça e fracasso social.

Você já imaginou como seria uma vida sem conflitos? Uma existência inteiramente desprovida de tensões, divergências, contradições ou fricções talvez pareça, à primeira vista, sinônimo de paz. Contudo, uma vida assim seria também marcada pela ausência de transformação, de diferenciação e de movimento. É justamente a partir dessa provocação que, nas últimas décadas, observa-se a emergência de uma profunda transformação epistemológica no modo de compreender os conflitos.

Essa virada ultrapassa a introdução de novos métodos de gestão ou resolução e alcança o próprio estatuto do conflito enquanto fenômeno humano, relacional, estrutural e existencial. O conflito adquire nova densidade teórica, superando a ideia restrita de “problema a ser solucionado” e afirmando-se como dimensão constitutiva da vida social, da subjetividade e das estruturas institucionais (Lederach, 2003; Deutsch, Coleman, Marcus, 2011; Morin, 2005).

⁵ Esses três paradigmas marcaram a compreensão do conflito no século XX. As abordagens normativas tendem a interpretar o conflito como desvio da ordem, enfatizando controle e conformidade às normas (Foucault, 1979). As perspectivas instrumentais o reduzem a um problema técnico a ser resolvido por procedimentos e técnicas eficientes (Bush; Folger, 2005). Já as leituras funcionalistas associam o conflito à ameaça à estabilidade do sistema social, ainda que autores como Coser (1956) tenham demonstrado sua potencial função positiva nas dinâmicas sociais.

Essa mudança acompanha um movimento mais amplo nas ciências humanas e sociais, marcado pela superação de paradigmas reducionistas e pela incorporação de epistemologias da complexidade, da intersubjetividade, da relacionalidade e da construção social do sentido.

Nesse contexto, torna-se fundamental reconhecer que conflito não se confunde com Direito, nem se esgota nas categorias jurídicas que buscam regulá-lo. O Direito opera prioritariamente no plano normativo, oferecendo respostas formais para determinados litígios; o conflito, por sua vez, constitui fenômeno humano, relacional e simbólico muito mais amplo, que envolve dimensões afetivas, identitárias, comunicacionais e históricas frequentemente invisibilizadas pelas soluções jurídicas. Não raro, decisões juridicamente corretas mostram-se insuficientes para transformar o conflito subjacente e, em alguns casos, podem até intensificá-lo.

Basta imaginar, por exemplo, uma disputa familiar em torno da guarda de um filho. Uma sentença judicial pode definir quem detém o direito legal de convivência, mas dificilmente alcança os ressentimentos, as feridas relacionais, os padrões comunicacionais disfuncionais e as necessidades emocionais implicadas naquela relação. O litígio pode ser encerrado nos autos processuais, enquanto o conflito permanece vivo, por vezes ainda mais cristalizado. É justamente nesse espaço que a conflitolgia contemporânea se afirma como campo teórico e prático próprio, com categorias, métodos e epistemologia distintas, ainda que complementares ao Direito.

Por essa razão, a conflitolgia contemporânea aproxima-se de campos como a fenomenologia, a teoria dos sistemas, a psicologia relacional, a teoria crítica, a sociologia da complexidade e as epistemologias pós-coloniais, constituindo um campo transdisciplinar que ultrapassa as fronteiras tradicionais do Direito, da Psicologia ou da Ciência Política e permite compreender o conflito em sua densidade humana, relacional e ética.

Autores clássicos como Morton Deutsch (1973) já haviam apontado que o conflito não é inerentemente destrutivo, sendo sua qualidade dependente das estruturas de interdependência e dos padrões comunicacionais presentes nas relações. Essa percepção inaugura uma compreensão mais sofisticada, na qual o conflito não é interpretado como patologia social, vez que assume o papel de expressão legítima de diferenças, interesses e identidades.

Paul Wehr (1979), Raúl Calvo Soler (2016) e Remo Entelman (2002), ao desenvolverem metodologias sofisticadas de mapeamento de conflitos⁶, contribuem

⁶ O mapeamento de conflitos consiste em uma metodologia analítica voltada à compreensão ampliada das dinâmicas conflitivas, orientada a identificar elementos que permitam discernir quais estratégias e metodologias são mais adequadas a cada situação concreta, bem como a forma mais coerente de conduzir os procedimentos de

decisivamente para esse deslocamento epistemológico ao evidenciarem que os conflitos constituem sistemas complexos, formados por múltiplos níveis, narrativas e dinâmicas interdependentes.

No final do século XX e início do XXI, esse movimento aprofunda-se significativamente. John Paul Lederach (2003) propõe uma abordagem que desloca o foco da resolução imediata para a transformação dos conflitos, compreendendo-os como oportunidades para reconstrução de relações, reconfiguração de estruturas sociais e fortalecimento da capacidade coletiva de convivência. Para o autor, o conflito contém em si um potencial criativo que, quando adequadamente sustentado, pode gerar processos de mudança social profunda e duradoura.

Essa perspectiva rompe com a lógica instrumental da “solução de conflitos” e inaugura uma epistemologia relacional, na qual o centro da análise não é o problema em si, mas o campo de relações, narrativas, afetos e estruturas de poder que constituem o conflito. A pergunta já não é apenas “como resolver?”, mas “como compreender?”, “como sustentar?”, “como transformar?” e “como gerar contextos mais humanos a partir desse encontro de diferenças?”.

Autores como Bernard Mayer (2012) aprofundam essa compreensão ao sustentar que o conflito é, em sua essência, uma experiência humana carregada de significado, identidade e emoção. Para além da ideia de conflito relacionado a disputa por recursos ou interesses, começa-se a repensá-los como processos profundamente ligados à construção de sentido, pertencimento e reconhecimento. Essa leitura aproxima a conflitolgia contemporânea de campos como a psicologia existencial, a hermenêutica e as teorias do reconhecimento (Honneth, 2003).

A epistemologia dos conflitos no século XXI também se caracteriza por uma crítica contundente às abordagens excessivamente técnicas e procedimentais que marcaram parte do campo da mediação e da resolução de disputas nas décadas anteriores. Calvo Soler (2016) adverte que metodologias descoladas da complexidade relacional e emocional dos sujeitos tendem a produzir intervenções superficiais, incapazes de acessar as dinâmicas profundas que sustentam os conflitos. Para o autor, compreender um conflito exige uma escuta qualificada

intervenção. Entre os aspectos tradicionalmente considerados nesse processo encontram-se os sujeitos envolvidos, seus objetivos e interesses, a natureza do conflito, as relações estabelecidas, as dinâmicas de poder, os marcos de referência, o nível de consciência dos envolvidos, os contextos históricos e as interdependências que atravessam o campo relacional, entre outros fatores relevantes. Esse conjunto de informações possibilita ao profissional construir um mapa interpretativo e analítico do conflito, favorecendo uma atuação mais ética, sensível e coerente com a complexidade da situação, em respeito à forma como o conflito efetivamente se apresenta e se manifesta tanto em relação à narrativa quanto dos elementos objetivos que o configuram.

das narrativas, dos silêncios, das posições subjetivas e dos contextos simbólicos em que ele se insere.

Essa mesma crítica aparece nas contribuições de Remo Entelman (2002), ao afirmar que o conflito é um fenômeno comunicacional complexo, estruturado por discursos, percepções, expectativas e jogos de poder. Sua teoria do conflito desloca o foco da análise objetiva dos fatos para o campo intersubjetivo da construção de sentidos, evidenciando que não existe conflito “em si”, mas sim realidades conflitivas narradas, interpretadas e vividas pelos sujeitos.

Essa virada epistemológica conduz, inevitavelmente, a uma ampliação do próprio conceito de conflito. Ele deixa de ser compreendido apenas como incompatibilidade de interesses e passa a ser reconhecido como manifestação de tensões identitárias, afetivas, simbólicas, culturais, estruturais e históricas. Conflitos passam a ser entendidos como fenômenos situados em campos de poder, atravessados por desigualdades, marcados por disputas de narrativa e profundamente condicionados por contextos institucionais e sociopolíticos (Bush; Folger, 2005; Coleman, Deutsch, Marcus, 2014).

Nesse contexto, emergem abordagens que articulam conflito com temas como trauma, identidade, pertencimento, cuidado, segurança relacional, desigualdade estrutural e justiça social. A conflitolgia contemporânea dialoga com campos como a justiça restaurativa (Zehr, 2015), a comunicação não-violenta (Rosenberg, 2006), a teoria do reconhecimento (Honneth, 2003), as epistemologias do Sul global (Walsh, 2009; Mignolo, 2011) e os estudos sobre poder e subjetivação (Foucault, 1979).

A justiça restaurativa, por exemplo, propõe uma compreensão do conflito centrada nas relações, nos danos, nas responsabilidades e nas possibilidades de reparação e reconstrução de vínculos. Howard Zehr (2015) sustenta que conflitos não dizem respeito apenas à violação de normas, mas à ruptura de relações humanas que requerem cuidado, escuta e corresponsabilidade. Essa abordagem funda uma nova configuração do conflito, centrada na dignidade, na escuta ética e na interdependência.

Paralelamente, a incorporação das contribuições das teorias da complexidade (Morin, 2005) reforça a compreensão de que conflitos não podem ser reduzidos a causalidades lineares ou a diagnósticos simplificados. Eles constituem sistemas vivos e dinâmicos nos quais pequenas mudanças podem produzir grandes impactos e onde múltiplas dimensões, como subjetivas, relacionais, institucionais e estruturais, operam simultaneamente.

A epistemologia dos conflitos no século XXI caracteriza-se por algumas marcas fundamentais: a centralidade da dimensão relacional, a valorização da experiência subjetiva, o

reconhecimento da complexidade, a crítica ao tecnicismo instrumental, a atenção às dinâmicas de poder, a integração entre cuidado e responsabilidade, e a compreensão do conflito como fenômeno constitutivo da vida democrática.

Essa mudança não se trata apenas de teoria. É uma transformação profunda do modo como profissionais do Direito, da educação, da psicologia, da gestão pública e das políticas sociais se aproximam dos conflitos. Uma atuação profissional qualificada não se baseia somente em intervir para conter ou solucionar. A novidade do novo século é sustentar processos de escuta, de diálogo, de reconhecimento e de transformação que ampliem a qualidade das relações e fortaleçam os tecidos sociais. Compreender os conflitos a partir dessa epistemologia contemporânea diz muito sobre o tipo de sociedade que estamos construindo.

3 CONFLITO, TRAUMA E RESILIÊNCIA

Se, no século XXI, o conflito deixa de ser visto como mero problema técnico ou jurídico, torna-se possível compreendê-lo também como experiência subjetiva, relacional e histórica, marcada por memórias, afetos, marcas corporais, expectativas e contextos de vulnerabilidade ou proteção.

Esse deslocamento é fundamental. Em abordagens mais tradicionais, centradas na norma, na racionalidade instrumental ou na lógica procedimental, as dimensões emocionais e biográficas do conflito eram frequentemente tratadas como ruído, desvio ou obstáculo à solução.

A epistemologia contemporânea, ao contrário, reconhece que não há conflito sem sujeitos e que todo sujeito carrega consigo histórias de pertencimento, experiências de cuidado ou abandono e memórias de segurança ou ameaça, que inevitavelmente informam sua forma de perceber, vivenciar e responder às tensões da vida relacional (Lederach, 2003; Mayer, 2012; Entelman, 2002).

Imagine que você esteja vivenciando um conflito em seu espaço de trabalho. À primeira vista, trata-se de um acontecimento situado no presente, ou seja, uma divergência com um colega, uma crítica recebida, uma opinião contestada. No entanto, ao viver esse conflito, você está lá por inteiro, com sua história, seus vínculos passados, suas marcas biográficas e suas aprendizagens. Na experiência concreta do conflito, ativam-se memórias emocionais, crenças sobre si e sobre o outro, modelos internalizados de comunicação, inseguranças, expectativas e modos aprendidos de lidar com o desacordo.

O conflito, assim, não se limita ao fato objetivo que o desencadeou. Ele mobiliza camadas mais profundas da experiência humana. Em determinados casos, reativam-se registros de dor ainda não elaborados, medos antigos, experiências de desvalorização, sensação de ameaça ou abandono. Em outros, manifestam-se recursos já construídos, capacidade de nomear o que se sente, confiança para sustentar o dissenso, habilidade para escutar e negociar limites. A mesma situação objetiva pode produzir respostas radicalmente distintas, a depender das histórias que ela convoca.

É possível dizer que a experiência do conflito constitui um campo em que passado e presente se entrelaçam continuamente. Ele pode reabrir feridas ainda sensíveis ou evidenciar processos de transformação já em curso. O que ainda dói tende a retornar sob forma de reação defensiva; o que foi integrado emerge como presença, discernimento e escolha. O conflito torna-se, assim, um espaço privilegiado de manifestação tanto do trauma, quanto da resiliência, revelando simultaneamente aquilo que fragiliza o sujeito e aquilo que o sustenta e o transforma.

A articulação entre epistemologia dos conflitos, trauma e resiliência também reforça a crítica às abordagens excessivamente juristicistas ou procedimentais. Resolver um litígio não equivale a transformar um conflito. Encerrar um processo não significa necessariamente restaurar vínculos, elaborar dores ou fortalecer capacidades relacionais.

Ao contrário, decisões formais podem aprofundar feridas quando ignoram as dimensões subjetivas e históricas envolvidas. A conflitologia contemporânea, ao dialogar com os estudos sobre trauma e resiliência, oferece uma lente mais complexa e mais humana para compreender o que verdadeiramente está em jogo nas experiências conflitivas.

É preciso registrar de pronto que o estudo do trauma e da resiliência não se destina exclusivamente aos profissionais da psicologia. Ele diz respeito a todos que atuam em campos atravessados por conflitos e, em alguma medida, a todos que lidam com o humano.

O conflito é uma dimensão transversal da vida social, institucional e relacional, manifestando-se no Judiciário, na escola, na política, nas organizações, nas famílias e nas comunidades. Um profissional do Direito que compreende as dinâmicas do trauma e da resiliência não está “psicologizando” sua atuação, está ampliando sua responsabilidade ética diante da complexidade do fenômeno humano com o qual trabalha e oferecendo uma prestação de serviço mais cuidadosa.

Essa compreensão permite reconhecer que o processo jurídico é muito mais do que uma abstração, uma vez que incide sobre sujeitos concretos, com histórias, vínculos, fragilidades e recursos. Mais do que instrumentalizar a vida para ajustá-la a categorias formais, essa perspectiva convida os profissionais do Direito a reconhecerem a magnitude integral do

conflito, contribuindo para que a justiça deixe de operar como instância fragmentada, ou seja, separada entre “vida real” e “vida processual”, e passe a constituir-se como experiência ética de inteireza, cuidado e responsabilidade.

Nesse horizonte, compreender trauma e resiliência é um fundamento para uma prática jurídica mais humana, mais consciente e verdadeiramente transformadora.

4 CONFLITO E A VISÃO RESTAURATIVA DE JUSTIÇA

A Justiça Restaurativa (JR) propõe uma visão de justiça voltada à satisfação das necessidades⁷ dos direta e indiretamente envolvidos em situações de conflito, conexão⁸ ou violência (Carvalho, 2021). É ancorada em confidencialidade e voluntariedade. Portanto, a participação em suas práticas partem sempre de uma decisão livre e informada de cada pessoa interessada na situação.

Quando dizemos que a JR propõe uma visão de justiça estamos sendo intencional em cada uma dessas palavras. Isso significa dizer que a Justiça Restaurativa se propõe a trocar lentes⁹ a partir das quais enxergamos crime, castigo, conflito ou mesmo relacionamentos e conexão.

Não se trata de um método autocompositivo¹⁰. Ao contrário: a Justiça Restaurativa pode ser desenvolvida em espaços em que sequer há um conflito ou problema disparador.

⁷ O termo “necessidade” é utilizado aqui no sentido empregado pela Comunicação Não-Violenta, representando tudo aquilo que é fundamental à vida humana, enquanto “vetores” que nos direcionam para uma vida significativa e que nos informam como cuidar da vida e como viver juntos enquanto comunidade. As necessidades são qualidades de vida que garantem uma existência com dignidade. As necessidades perpassam aspectos físicos, mentais, espirituais, de interrelação, de convivência social e até mesmo relacionadas à autoestima e à integridade. Para facilitar a compreensão, apresentaremos alguns exemplos de necessidades humanas: alimento, abrigo, ar, apoio, conexão, celebração, enlutar sonhos que não puderam ser alcançados, compor perdas, autoestima, liberdade, privacidade, clareza, autenticidade, segurança, diversão, pertencimento, encorajamento, compreensão e cooperação. Para mais informações sobre o tema, confira: ROSENBERG, Marshall. **Living Nonviolent Communication: Practical Tools to Connect and Communicate Skillfully in Every Situation**. Boulder: Sounds True, 2012.; CARVALHO, Mayara; JERONIMO, Lucas; SILVA, Elaine Cristina da. **Comunicação Não-Violenta: Diálogos e Reflexões**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2020.

⁸ Não necessariamente a conexão entre os participantes centrais de um conflito, mas, ao menos, a construção de pertencimento e significado de cada uma dessas pessoas em relação a sua microcomunidade de apoio e referência.

⁹ O termo faz alusão ao título da famosa obra de Howard Zehr. Cf. ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice**. Harrisonburg: Good Books, 2002.

¹⁰ Embora seja comum pensarmos em métodos e técnicas pré-concebidas para materializar nossas práticas, o *continuum restaurativo* admite abordagens, práticas e processos que extrapolam esses mesmos métodos. Para que uma prática seja considerada restaurativa, importa seu conteúdo, não exatamente sua forma. Ou seja, o que garante que seja restaurativa é o respeito aos princípios, fundamentos e valores próprios da JR.

Em outro trabalho, Carvalho chegou a desenvolver que: “[...] pretender que a experiência da Justiça Restaurativa pressuponha ou seja associada a conflito e violência é incompatível com sua própria origem ancestral. A JR construiu seu sentido enquanto prática voltada à conexão em grupos humanos, o que inclui situações de conflito e violência, mas não diz respeito apenas a elas. [...] Se sedimentarmos as bases da Justiça Restaurativa na conexão, é provável que teremos menos violências e mais acolhimento nos nossos vínculos sociais” (Carvalho, 2021, p. 21-22).

Além disso, as práticas restaurativas podem ser operacionalizadas por diferentes métodos, sendo os processos circulares¹¹ a metodologia de maior difusão no sistema de justiça brasileiro, seguido pelas conferências restaurativas¹².

Independentemente de qual método adotado para sua operacionalização, é importante ter em mente que o que constitui o caráter restaurativo de uma prática não é o seu procedimento ou a sua forma, mas sim o seu conteúdo.

Como dito em outra oportunidade (Carvalho, 2021, p. 23-25), a visão restaurativa de justiça volta-se a construir intencionalmente espaços seguros e cooperativos, pautados prioritariamente em narratividade e contação de histórias pessoais (personal storytelling), para a) desenvolver e aprofundar conexão com pertencimento e significado; b) satisfazer necessidades humanas básicas dos participantes; c) quando for o caso, reparar danos e oferecer

¹¹ Os processos circulares são baseados em práticas ancestrais que ganharam corpo em diferentes comunidades tradicionais ao longo da história. Foram sistematizados enquanto metodologia especialmente pelos esforços de Kay Pranis, Barry Stuart, Mark Wedge e Carolyn Boyes-Watson (Pranis, Stuart, Wedge, 2003; Pranis, 2005; Boyes-Watson, Pranis, 2010; Ball, Caldwell, Pranis, 2010; Pranis, Boyes-Watson, 2015; Pranis, 2015).

Trata-se de ferramenta dialógica, orientada a partir de perguntas que estimulam a contação de histórias pessoais (personal storytelling), sendo útil tanto para situações conflituosas, quanto para promoção de conexão. Podem apresentar diferentes propósitos como (re)integração de alguém numa comunidade, compreensão sobre um determinado tema, celebração de realizações, luto por situações danosas, resolução ou transformação de conflitos, construção ou fortalecimento de vínculos ou mesmo tomada de decisões.

A prática pode ser composta por encontros individuais com cada um dos participantes, encontros coletivos e encontros de acompanhamento. Nos encontros coletivos, costuma-se dispor as pessoas em círculo, sem mesa, de modo que todos possam se enxergar. Os facilitadores trazem perguntas que se comuniquem com o propósito da prática e cada pessoa tem igual chance de respondê-las, caso queira.

Alguns diferenciais importantes dessa metodologia são o papel do facilitador, que também narra de si e é tão participante da prática como qualquer outra pessoa presente, e a existência de um objeto de fala, que circula entre cada um dos participantes e que garante a organização e respeito no diálogo.

¹² As conferências restaurativas, também conhecidas como reuniões restaurativas, costumam ser utilizadas em casos em que os papéis das pessoas que sofreram e praticaram danos são bem delimitados e diferenciados entre si. Em parte considerável dos conflitos, essa não é a realidade: justamente pelo fato do conflito se dar em relações sociais de interdependência (Calvo Soler, 2013, 2016), normalmente os comportamentos flutuam bastante em diferentes momentos das relações, especialmente quando falamos de relações continuadas. Além disso, como resultado esperado dos ciclos de violência característicos de relações ou situações traumatogênicas (Kolk, 2015; Yoder, 2020; Maté e Maté, 2022), é comum que pessoas que estão sofrendo danos, em alguma medida, também produzam danos naquela ou em outras relações.

Contudo, há casos em que quem sofre danos e quem produz danos aparecem quase como uma caricatura: um “exemplo perfeito” do que costumamos chamar de vítima e ofensor. Um desses exemplos mais evidentes seria o estupro de vulnerável.

Essa metodologia tem semelhanças e diferenças dos processos circulares. As principais semelhanças são a estrutura em encontros individuais, encontros coletivos e encontros de acompanhamento; o formato circular dos encontros coletivos; e o fato de ser guiada por perguntas. Entre as diferenças mais relevantes estão: o papel do facilitador e da própria contação de histórias, que é mais limitado; o fato das mesmas perguntas não circularem para todos os participantes e de não haver objeto de fala; a definição prévia dos lugares em que cada pessoa sentará; a possibilidade de diálogo direto entre os participantes, sem intermediação do facilitador; a existência de perguntas específicas para cada participante; o fato das perguntas serem pré-estabelecidas.

Esse método tem sido bastante difundido em países do norte global, mas ainda é bastante desconhecido no Brasil. Para mais informações, confira: WACHTEL, Ted. Restorative Justice Conferencing: volume 1: Real Justice. Bethlehem: The Piper's Press: 2012.; O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben; WACHTEL, Ted. Restorative Justice Conferencing: volume 2: The Conferencing Handbook. Bethlehem: The Piper's Press: 2012.; WACHTEL, Ted. Real Justice: How We Can Revolutionize our Response to Wrongdoing. Bethlehem: The Piper's Press: 1997.

cuidado em relação a traumas individuais ou coletivos; d) resolver e transformar conflitos, relações e comunidades; e) trabalhar os impactos, sejam eles intencionais ou não, de ações dos participantes em situações de interdependência; f) quando apropriado, garantir a construção de um espaço seguro em que seja possível identificar impactos causados pelo ato, bem como aqueles pré-existentes que foram revelados por ele; g) quando for o caso, oferecer informações adequadas que possibilitem a responsabilização ativa, protagonizada pelos próprios sujeitos, em relação a consequências de seus atos; h) quando for o caso, garantir participação e oferecer informações adequadas para que pessoas indiretamente relacionadas ao fato possam assumir sua parcela de responsabilidade ou protagonismo quanto a condições e contexto em que ele ocorreu; i) prevenir e dar fim a violências, sejam elas individuais ou coletivas, físicas ou psicológicas, verbais ou não-verbais, pontuais ou estruturais, motivadas ou imotivadas.

As práticas restaurativas trabalham a assunção de responsabilidade de uma maneira ativa e ampliada, partindo da compreensão dos impactos diretos e indiretos do ato, o que costuma acontecer a partir do compartilhamento de histórias; e estimulando envolvimento de pessoas que ultrapassam os diretamente envolvidos na situação, convidando à participação a “microcomunidade de referência e afeto¹³”, o que possibilita construção ou fortalecimento de vínculos, expansão dos níveis de responsabilidade e desenvolvimento de suporte, especialmente às pessoas que estão sofrendo danos.

Ao oferecer a cada um dos participantes a oportunidade de envolver-se e decidir como garantir que aquela comunidade seja mais segura, cuidadosa e acolhedora, a Justiça Restaurativa estimula que o desenvolvimento das relações aconteça de modo mais humanizado.

O modelo restaurativo de justiça parte das seguintes questões básicas: Quem teve ou está tendo alguma necessidade básica ameaçada? Quem sofreu ou está sofrendo danos? Do que essas pessoas precisam? Quem tem alguma responsabilidade de atender a essas necessidades? Quais elementos contribuíram para causar essa situação? Na perspectiva dos diretamente interessados, seria interessante convidar outros sujeitos a participarem da resolução ou transformação da situação? Se sim, quais sujeitos são esses? Qual método ou processo adequado nesse contexto?

¹³ Na visão restaurativa de justiça, comunidade é o agrupamento humano pautado em vínculos de pertencimento e significado. Não se confunde com favela ou com um grupamento disposto numa continuidade geográfica. Mesmo com consciência quanto ao seu passado e às possibilidades de futuro, a comunidade da Justiça Restaurativa é definida no presente, fruto dos diálogos contínuos e provisórios estabelecidos entre seus membros. É um ser-com-os-outros-diferentes-de-mim que se renova a cada momento. Nessa perspectiva, a narrativa comunitária deve contemplar sua diversidade, reavaliando constantemente se as histórias dominantes têm correspondido àquelas desejadas. Com a Justiça Restaurativa, objetiva-se alcançar um estado de paz com voz, de paz participada. Para mais informações, confira: CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa na Comunidade: uma experiência em Contagem-MG**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2019.

São fundamentos da JR: cuidado com os danos (causados ou revelados pelo ato) e as necessidades de cada participante; impulsionamento à assunção direta de responsabilidade, seja ela individual, seja coletiva; e construção ou aprofundamento de comunidades cooperativas pautadas por conexão com pertencimento e significado (Carvalho, 2025).

Para o primeiro elemento, é indispensável uma abordagem informada por trauma e resiliência. Isto é, uma atuação centrada no sujeito, com a compreensão de justiça enquanto satisfação de necessidades dos sujeitos concretamente envolvidos no caso, buscando reparação de danos e construção de novos começos possíveis.

Talvez você esteja se perguntando em que isso influi na atuação do sujeito que conduz a prática restaurativa e, por isso, já adiantamos o principal impacto: a conscienciosidade do facilitador a garantir alguma estabilidade (conforto, segurança e conexão) na instabilidade que se põe diante de si (conflito, violência ou mesmo insegurança na conexão); com atenção a manifestações de stress na condução das técnicas de escuta e pergunta; e com especial cuidado para não causar novos danos, nem aprofundar os pré-existentes.

A atuação deve ter o escopo atencional voltado a ultrapassar a fisiologia do risco decorrente de eventual traumatização¹⁴, que confunde as experiências totalmente novas com antigas ameaças; alcançando a construção de vínculos seguros (seja com os facilitadores, seja com os demais participantes da prática) a fim de alcançarmos uma fisiologia da segurança.

Na perspectiva da pessoa que sofreu ou está sofrendo danos, a opção pela prática restaurativa pode ser viável por: a) tratar-se de procedimento menos formal, em que suas necessidades e sentimentos importam; b) garantir mais informação sobre o processo e seus

¹⁴ Embora costumemos pensar em “trauma” como um evento único e extremo, é bem verdade que podemos vivenciar traumas cotidianamente em virtude de circunstâncias diversas. Para ser ainda mais exata, é importante manifestar que o trauma não está no evento, mas na sobrecarga concreta produzida no sujeito como resultado do evento traumatogênico (MATÉ, 2011).

Trauma é uma experiência biopsicofísica de sobrecarga que costuma ativar estratégias de sobrevivência como engajamento social, grito por ajuda, fuga, luta, congelamento, “flag” ou mesmo colapso (BOON, STEELE, VAN DER HART, 2016). Quando essa percepção de ameaça passa a reger as escolhas do sujeito, dizemos que ele está vivendo traumatização, permanecendo na fisiologia do perigo, carregando as marcas do trauma no tempo, sem a devida cicatrização.

A traumatização consiste na fixação no tempo de alguma defesa de sobrevivência como resposta a uma situação produtora de trauma, passando a constituir uma forma prioritária do sujeito para reagir ao stress, ainda que não seja adequada à situação concreta que desponta diante dele, mesmo que produza prejuízos ou dificulte a alcançar seus objetivos e necessidades.

Nesses casos, o trauma não está para o sujeito como uma memória de algo que aconteceu, mas como a fixação de uma reação de sobrevivência que aparece mesmo diante de conflitos e conexões inteiramente novos, sem qualquer similitude ou nexos causal com o trauma em si.

Traumas individuais e coletivos compõem a vida humana, mas a traumatização não é uma consequência necessária a eles. Numa atuação informada por trauma, o facilitador precisa estar atento a essas manifestações de padrões repetitivos de comportamento, amparando-os, mas também oferecendo perguntas e escutas capazes de diferenciá-los da situação presente.

resultados; c) pautar-se na participação direta no caso; d) possibilitar tratamento respeitoso e justo, considerando seus sentimentos, sua dor e suas necessidades; e e) visar a restauração material e emocional (Braithwaite, 2002, p. 45-72).

As práticas restaurativas podem ser empregadas em quaisquer tipos de conflitos, desde que os interessados demonstrem interesse e voluntariedade. As práticas restaurativas podem ser empregadas em quaisquer tipos de conflitos, desde que os interessados demonstrem interesse e voluntariedade. A eventual limitação não decorre da natureza do conflito, mas das condições éticas, estruturais e metodológicas do programa responsável por sua condução. É a qualidade do desenho institucional, a preparação da equipe facilitadora, o cuidado com a segurança relacional e a fidelidade aos princípios restaurativos que determinam a viabilidade e a integridade do processo, e não o “tipo” de conflito em si.

É importante frisar que oferecer uma abordagem restaurativa sobre os conflitos não implica na necessidade de encontro coletivo. Isto é, não há um rito necessário para que uma prática seja considerada restaurativa; é possível falar-se em um conjunto de práticas com certo grau de flexibilidade e adaptabilidade à situação, mas com estrutura principiológica consistente.

É um erro presumir que a prática restaurativa se completa nos encontros em grupo. Ao contrário, em diversos casos os encontros coletivos podem não ser necessários ou mesmo desejados e ter uma prática adequada perpassa por cuidar desses aspectos.

Dentre os principais diferenciais de lançar uma perspectiva restaurativa sobre os conflitos, podemos elencar os seguintes: a) possibilitar a participação não só dos diretamente envolvidos, mas também de suas comunidades de afeto e referência, adensando o suporte e a construção coletiva de responsabilidade; b) oferecer apoio e sustentação para que diálogos difíceis possam ocorrer em segurança; c) flexibilidade procedimental¹⁵, sendo o rito quem deve servir aos sujeitos, não o contrário; d) adaptabilidade das finalidades da prática às necessidades

¹⁵ As práticas restaurativas podem ter finalidades tão diversas quanto as necessidades dos envolvidos, havendo maleabilidade do procedimento. Todavia, há elementos e princípios que devem ser observados para garantir a condução da prática, que pode ser total ou parcialmente restaurativa à medida em que integraliza esses componentes.

Uma prática totalmente restaurativa é aquela que responde com o máximo de eficiência às seguintes questões: a) o método contempla integralmente as necessidades, eventuais danos e as causas da situação problemática?; b) contempla adequadamente as pessoas que tiveram necessidades afetadas, sofreram ou que estão sofrendo danos ou com ameaças a direitos?; c) as pessoas são estimuladas a assumir responsabilidades ativamente?; d) os interessados estão sendo considerados e têm se envolvido na prática?; e) as microcomunidades de apoio e referência têm sido mobilizadas?; f) há oportunidades para diálogo substancial, com fala e escuta ativa, e decisões participadas?; g) os envolvidos estão sendo respeitados e considerados em sua individualidade?

dos envolvidos¹⁶; e) possibilidade de oferecer uma prática restaurativa para um conflito que pode já não ser atual¹⁷, mas que ainda apresenta efeitos destrutivos no presente; f) prevenção de violências futuras; g) abordagem informada por trauma e resiliência, com olhar sobre os impactos estruturais, culturais e relacionais do conflito.

Talvez o maior impacto da prática restaurativa em conflitos seja justamente o fato de que, mesmo quando voltada a eles, a JR não confunde os participantes com o conflito em si.

Isto por que, na JR, o fato dos participantes terem contato com outras histórias sobre cada um dos sujeitos auxilia para que enxerguem as outras pessoas em sua humanidade. Com isso, a JR pretende estimular a perene abertura para o outro, *outramente*¹⁸.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto constituinte e derivado das relações, o conflito é social, territorial e temporariamente demarcado. Por essa razão, é possível que uma abordagem restaurativa sobre eles possa promover mudança na relação ou em algum dos envolvidos, mas o conflito também carrega consigo potencial para que se promova verdadeira transformação social

O entorno impacta no desenvolvimento de conflitos. Ambientes mais construtivos ou mais destrutivos afetam não só na existência, como também no nível de escalonamento dos conflitos (Deutsch, 1973).

¹⁶ O interesse máximo das práticas restaurativas diante de conflitos é o de transformação. É verdade que, em alguns casos, pode-se optar por resolução ou mesmo gestão de conflitos. Isso acontece em razão das próprias condições do contexto e interesse dos participantes.

Todavia, é importante ter em mente que a Justiça Restaurativa oferece grande potencial para transformação de conflitos. Isso porque as práticas restaurativas são orientadas para resolver problemas concretos e trabalhar a estrutura das relações de modo a melhorar as condições do presente e construir um futuro que contemple melhor as necessidades de todos os interessados.

¹⁷ Nem toda prática restaurativa envolve conflito atual, podendo voltar-se à prevenção de problemas futuros ou mesmo à conexão dos participantes, trabalhando questões como pertencimento; entendimento sobre as diferentes perspectivas quanto a um tema desafiador; fortalecimento de vínculos; reinserção de alguém que estava afastado daquela comunidade; formação de grupo de apoio ou de compartilhamento de experiências; fixação de conteúdos e aprendizagem; estabelecimento de normas de conduta ou compartilhamento de responsabilidades quanto a sua observância; celebração ou luto e acolhimento.

¹⁸ Conforme Levinas (1991, 2014), o advérbio *outramente*, do francês *l'autrement*, pauta-se em ética de alteridade, através do contato entre o indivíduo e o outro diferente de si. Isto é, não é a proximidade, mas a diferença, a principal marca da justiça e da humanização das relações.

Segundo esse conceito, é essencial a visibilidade da diferença no presente, “[...] um inter-esse, um inter-essamento – que marca o triunfo e não a subversão do ser” (Ricoeur, 2008, p. 19). Para essa visão de justiça enquanto satisfação de necessidades, a justiça se materializa justamente na consciência e visibilidade dessa diferença no aqui e agora.

Levinas (2014) trabalha o diálogo como modalidade comunicativa a partir da qual o indivíduo é capaz de pensar mais do que pensa, uma vez que, por meio dele, o pensamento extrapola o dado: o indivíduo ultrapassa seu universo limitado pelas oportunidades e experiências já conhecidas por ele e alcança também fragmento do mundo particular do outro. O contato com a diferença faz com que o ser seja mais do que aquilo que é – ou que era até a oportunidade da comunicação diante da diferença.

Na abordagem restaurativa, o conflito deixa de ser visco apenas como uma situação de risco, tornando-se também uma oportunidade para promoção de mudanças substanciais.

Na ocorrência de conflitos, é possível responder apenas à situação imediata. Todavia, manter o foco exclusivamente nas urgências pode distrair o olhar daquilo que é importante. Um mapa ampliado do conflito envolve também a compreensão das causas e forças presentes; dos padrões de relacionamentos; do contexto em que encontra expressão; e da estrutura conceitual que sustenta essas perspectivas (Lederach, 2003).

É também uma via eficaz para conduzir grandes discussões públicas no cerne de assuntos e relações que costumam estar adstritos à esfera privada (Braithwaite, 2006). Com isso, pode ser uma alternativa importante para impulsionar reflexões e aprofundar a compreensão sobre as implicações do contexto, da estrutura e dos padrões de relacionamentos em questões que aparentavam ser meramente interpessoais.

Para isso, é essencial impulsionar vínculos de significado, isto é, a percepção de que os diálogos que se estabelecem ali são significantes, que as vozes são consideradas no processo de tomada de decisão e que essa escuta é pautada em reciprocidade.

Saber do impacto da consideração das narrativas individuais traz também o senso de pertencimento, retroalimentando a própria noção de comunidade.

Ao pautar-se na potência criativa do saber coletivo, a visão restaurativa de justiça sobre os conflitos não repercute necessariamente em controle dos resultados, mas fomenta a percepção de que a voz de cada um tem importância naquele espaço.

A identificação do espaço seguro para construção de envolvimento, apoio, reciprocidade e transformação baseia-se na diferença sensível entre falar e ser ouvido. O que se busca não é a unanimidade nas decisões, ou a *harmonia coercitiva*¹⁹, mas a permanência do diálogo para que haja um espaço adequado à formação das visões mais completas e complexas possíveis.

Essa perspectiva aposta na condição humana não como um problema, mas como uma solução. É na humanidade compartilhada e no diálogo contínuo que é possível estabelecer a *imaginação moral*²⁰ e as transformações sociais criativas.

¹⁹ NADER, Laura. **Harmonia coercitiva**: a economia política dos modelos jurídicos. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/porta1/publica/coes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm>. Acesso em: 10 fev. 2016.

²⁰ Cf. LEDERACH, John Paul. **The moral imagination**: the art and soul of building peace. Oxford: Oxford University Press, 2005.

REFERÊNCIAS

BRAITHWAITE, John. Does restorative justice work? In: _____. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford:OxfordUniversity Press, 2002. p.45-72.

BRAITHWAITE, John. Doing Justice Intelligently in Civil Society, **Journal of Social Issues**, vol. 62, n. 2, 2006, pp.393- 409.

BOON, Suzette; STEELE, Kathy; VAN DER HART, Onno. **Treating Trauma-Related Dissociation: a Practical, Integrative Approach**. New York: W. W. Norton & Company, 2016.

BUSH, Robert A. B.; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation: the transformative approach to conflict**. Revised ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.

CALVO SOLER, Raúl. La escalada del conflicto. Una clasificación doméstica. **Revista Confluencia-Análosos, Experiencias y Gestión de Conflictos**, n 1, Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez, 2013.

CALVO SOLER, Raúl. **Mapeo de conflictos: técnica y método**. Barcelona: Gedisa, 2016.

SIQUEIRA, Mayara de Carvalho. **Justiça Restaurativa Aplicada: estudos de caso, políticas públicas e programas**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2025.

CARVALHO, Mayara de. **Justiça Restaurativa em prática**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa na Comunidade: uma experiência em Contagem-MG**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2019.

CARVALHO, Mayara; JERONIMO, Lucas; SILVA, Elaine Cristina da. **Comunicação Não-Violenta: Diálogos e Reflexões**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2020.

CARVALHO, Mayara de; JERÔNIMO, Lucas; SILVA, Elaine Cristina da. **Fazendo as Pazes: um convite à empatia, ao diálogo e à transformação por meio das Cartas Pazes**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2024.

COLEMAN, Peter T.; DEUTSCH, Morton; MARCUS, Eric C. (org.). **The handbook of conflict resolution: theory and practice**. 3. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2014.

DEUTSCH, Morton. **The resolution of conflict: constructive and destructive processes**. New Haven: Yale University Press, 1973.

DEUTSCH, Morton; COLEMAN, Peter T.; MARCUS, Eric C. (org.). **The handbook of conflict resolution: theory and practice**. 2. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2011.

ENTELMAN, Remo F. **Teoría de conflictos: hacia un nuevo paradigma**. Barcelona: Gedisa, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

KOLK, Bessel van der. **The Body Keeps the Score: Brain, Mind, and Body in the Healing of Trauma**. New York: Penguin Publishing Group, 2015.

LEDERACH, John Paul. **The little book of conflict transformation**. Intercourse: Good Books, 2003.

LEDERACH, John Paul. **The moral imagination: the art and soul of building peace**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

LEMINSKI, Paulo. Bem no fundo. In.: LEMINSKI, PAULO. **Toda Poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Madrid: La balsa de la Medusa, 1991.

LEVINAS, Emmanuel. **Violência do rosto**. São Paulo: Loyola, 2014.

MATÉ, Garbor; MATÉ, Daniel. **The Myth of Normal: Trauma, Illness, and Healing in a Toxic Culture**. New York: Avery, 2022.

MATÉ, Garbor. **When the Body Says no: Exploring the Stress-Disease Connection**. New Jersey: Wiley, 2011.

MAYER, Bernard. **The dynamics of conflict: a guide to engagement and intervention**. 2. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2012.

MIGNOLO, Walter D. **Epistemic disobedience and the decolonial option: a manifesto**. *Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World*, v. 1, n. 2, p. 44–66, 2011.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

NADER, Laura. **Harmonia coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos**. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/porta_l/publica_coes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm>. Acesso em: 10 fev. 2016.

O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben; WACHTEL, Ted. **Restorative Justice Conferencing: volume 2: The Conferencing Handbook**. Bethlehem: The Piper's Press: 2012

PRANIS, Kay. **The Little Book of Circle Processes: a New/Old Approach to Peacemaking**. New York: Good Books, 2005.

PRANIS, Kay. Returning to the source. **Restorative Justice: An Journal**, vol. 3, n. 3, 2015, p. 425-428.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **Circle Forward: Building a Restorative School Community.** St. Paul: Living justice Press, 2015.

PRANIS, Kay; STUART, Barry; WEDGE, Marx. **Peacemaking circles: from crime to community.** St. Paul: Living justice Press, 2003.

RICOEUR, Paul. **Outramente:** leitura do livro *Autrement qu'être ou au-delà de l'essence* de Emmanuel Lévinas. Petrópolis: Vozes, 2008.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBERG, Marshall. **Living Nonviolent Communication: Practical Tools to Connect and Communicate Skillfully in Every Situation.** Boulder: Sounds True, 2012.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época.** Quito: Universidad Andina Simón Bolívar / Abya-Yala, 2009.

WACHTEL, Ted. **Real Justice: How We Can Revolutionize our Response to Wrongdoing.** Bethlehem: The Piper's Press: 1997.

WACHTEL, Ted. **Restorative Justice Conferencing: volume 1: Real Justice.** Bethlehem: The Piper's Press: 2012.

WEHR, Paul. **Conflict regulation.** Boulder: Westview Press, 1979.

YODER, Carolyn. **The Little Book of Trauma Healing: Revised & Updated: When Violence Strikes and Community Security Is Threatened.** Harrisonburg: Good Books, 2020.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice.** Harrisonburg: Good Books, 2002.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2015.